

---

## Convite | Consulta Prévia | Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas em Silvalde 2026

---

De geral@jf-silvalde.pt <geral@jf-silvalde.pt>

Data ter, 12/05/2026 11:27

Para NORSALVA Nadadores-Salvadores <assistenciaabanhistas@gmail.com>

Bcc Francisco Moreira <presidente@jf-silvalde.pt>; Hélder Pinho <helderpinho.silvalde@gmail.com>; sandrapereirasilvalde <sandra.pereira.silvalde@gmail.com>

 2 anexos (2 MB)

02 Convite.pdf; 03 Caderno de Encargos.pdf;

Bom dia,

No âmbito do procedimento de Consulta Prévia **“Aquisição de Serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas, na Praia Pau-da-Manobra, na Freguesia de Silvalde”**, encarrega-me o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde de solicitar a apresentação da V/ melhor proposta, em conformidade com o **Convite** e o **Caderno de Encargos**, em Anexo. Aguardamos a V/ melhor proposta até às **17 horas de 22/05/2026**.

Melhores Cumprimentos,

Elda Lopes Ferreira  
(Assistente Técnica)




**Junta de Freguesia de Silvalde**  
Largo da Igreja | 4500-474 Silvalde  
T + 351 22 734 40 17  
TLM +351 965 124 068  
E geral@jf-silvalde.pt  
S www.jf-silvalde.pt



# ***Consulta prévia***

## ***Convite***

***Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança,  
Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na  
Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026***

	CONSULTA PRÉVIA	
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026</b>

# CONSULTA PRÉVIA

## CONVITE

### Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

1. O objeto do presente procedimento consiste na **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SOCORRO, SALVAMENTO E ASSISTÊNCIA AOS BANHISTAS, QUE FREQUENTAM A PRAIA PAU DA MANOBRA NA FREGUESIA DE SILVALDE ”** na vigência da Época Balnear 2026, com **inscrição na Rubrica Orçamental – 02.02.18.01.**
2. Em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro doravante designado de “CCP”).
  - 2.1. O procedimento prévio a adotar é a Consulta Prévia, de acordo com o estabelecido artigo 112.º do CCP.


### Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é a Freguesia de Silvalde, sita no Largo da Igreja, 4500-474 Silvalde, com o NIF 506938034, telefone n.º 227344017 e o telemóvel n.º 965124068 e com o endereço de correio eletrónico [geral@jf-silvalde.pt](mailto:geral@jf-silvalde.pt) e site: <http://www.jf-silvalde.pt>.
2. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento correspondem ao site e email da Freguesia.

### Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Despacho N.º 01/2025 | CP-EB, de 30 de abril de 2026, do Presidente do Executivo da Junta de Freguesia de Silvalde, Francisco Mendes Moreira e aprovado em Reunião de Executivo de 28/04/2026.

CP

	CONSULTA PRÉVIA	
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026</b>

#### **Cláusula 4.ª | Preço base do procedimento**

O preço base do presente procedimento é de **14.000,00€ ( catorze mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

#### **Cláusula 5.ª | Modo de apresentação da Proposta**

A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados por escrito e para o endereço de email [geral@jf-silvalde.pt](mailto:geral@jf-silvalde.pt), indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente e a designação do contrato a celebrar.

#### **Cláusula 6.ª | Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de indicação do preço contratual elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo III ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- c. Certidão permanente ou código de acesso;
- e. Integram também a proposta outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º e ao artigo 58.º do CCP.

3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Cláusula 7.ª | Propostas variantes**

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

**CONSULTA PRÉVIA****NOME DO PROCEDIMENTO****Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026****Cláusula 8.ª | Prazo de validade das Propostas**

Decorrido o prazo de 30 dias, contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, cessa, para os concorrentes que não hajam recebido comunicação com a adjudicação, a obrigação de manter as respetivas propostas.

**Cláusula 9ª | Critério de Adjudicação**

O critério de adjudicação será “o de mais baixo preço”.

**Cláusula 10ª | Valor da caução/retenção**

Não será objeto de caução/retenção, nos termos do n.º2 do art.º 88.º do CCP.

**Cláusula 11.ª | Prazo de apresentação da proposta**


1. A proposta e os documentos devem ser apresentados até às **17.00 H, do dia 22 de maio de 2026** e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP.
2. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser enviados através do email [geral@jf-silvalde.pt](mailto:geral@jf-silvalde.pt) até à data e horas definidas no número anterior.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número 1, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

**Cláusula 12.ª | Negociação**

As propostas apresentadas, não serão objeto de negociação.

**Cláusula 13ª | Prazo – Vigência da Época Balnear 2026**

O prazo da prestação de serviço é referente ao período de vigência da Época Balnear de 15 de junho a 15 de setembro de 2026.

	CONSULTA PRÉVIA	
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026</b>

#### **Cláusula 14ª | Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e serão prestados pela (entidade), por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação da proposta.

#### **Cláusula 15.ª | Critério de não adjudicação**

1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte da Freguesia, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.

2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.


#### **Cláusula 16.ª | Documentos de habilitação**

1. No prazo de cinco dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 55.º do CCP, abaixo referidos:

- a. Declaração elaborada conforme com o modelo constante do anexo II ao presente convite, do qual faz parte integrante;
- b. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- c. Declaração de não dívida às Finanças ou código de acesso;
- d. Registo criminal da empresa;
- e. Registo criminal do(s) administrador(s);

2. O documento referido na alínea a) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Caso se verifique alguma irregularidade, nos documentos apresentados que possam levar a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

	CONSULTA PRÉVIA	
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026</b>

#### **Cláusula 17.ª | Caução**

1. Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º2 do artigo 88.º do CCP.

#### **Cláusula 18.ª | Contrato**

1. De acordo com o artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito.

#### **Cláusula 19.ª | Publicitação e eficácia do contrato**

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal da internet dedicado aos contratos públicos é condição do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

#### **Cláusula 20.ª | Outras disposições**

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através do email e o site, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

#### **Cláusula 21.ª | Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente convite, aplica-se o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

O Presidente do Executivo da Freguesia de Silvalde,

  
**Francisco Mendes**  
  
CONCELHO DE ESPINHO

Silvalde, 11 de maio de 2026

	CONSULTA PRÉVIA	
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026</b>

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1. ... [indicar o nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) [indicar firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [indicar designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a. [...]

b. [...]

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória\*;

g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 1, do artigo 627.º do Código do Trabalho\*\* (12);

h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes

(15)] (16):

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

**CONSULTA PRÉVIA****NOME DO PROCEDIMENTO****Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026**

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;  
iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;  
j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[[datar e assinar o documento pelo\(s\) representante\(s\) legal\(ais\) do\(s\) concorrente\(s\) com poderes para o\(s\) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.](#)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**\* Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,**

**Onde se lê:**

«f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

	CONSULTA PRÉVIA	
	<b>NOME DO PROCEDIMENTO</b>	<b>Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026</b>

**Deve ler-se:**

«f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código».  
(cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**\*\* Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,**

**Onde se lê:**

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

**Deve ler-se:**

«g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho»;

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. [indicar nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [indicar a firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) [escolher consoante o caso] no procedimento de [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6)\*;

d. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho\*\* (7);

e. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[datar e assinar o documento pelo (s) representante (s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]

**CONSULTA PRÉVIA****NOME DO PROCEDIMENTO****Aquisição de serviços de Vigilância, Segurança, Socorro, Salvamento e Assistência aos Banhistas na Praia Pau-da-Manobra – Silvalde 2026**

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**\* Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 01/InCI/2013,****Onde se lê:**

«c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória»;

**Deve ler-se:**

«c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460.º do presente Código». (cf. Circular Informativa N.º 01/InCI/2013)

**\*\* Esclarece-se que, face ao teor da Circular Informativa N.º 02/InCI/2013,****Onde se lê:**

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho»;

**Deve ler-se:**

«d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho».

**ANEXO III  
MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL**

[indicar firma/NIF/sede/identificação do representante], depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento para [indicar a designação do procedimento], e de todas as condições estabelecidas no respetivo convite, caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se a executar a empreitada de obras públicas /a prestar os serviços/ a fornecer os bens [retirar o que não se aplica ao procedimento] que constituem o objeto do procedimento pelo preço total de ... €[escrever por extenso o valor numérico indicado].

À quantia supra, acrescerá o Imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal de ...% [indicar o valor da taxa aplicável] em vigor.  
Ou

A quantia supra, está isenta de Iva [no caso de isenção, mencionar o respetivo artigo do CIVA aplicável].

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

[datar e assinar o documento pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.]